

PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0198/2020 PRESTADOR DE
SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MOTO NIVELADORA

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Locação de uma Moto Niveladora Cateroillar 120B para o Município de Heitorai.

VIGÊNCIA: 01/10/2020 A 31/12/2020

Locação de uma Moto Niveladora Cateroillar 120B para o Município de Heitorai.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HEITORAI.

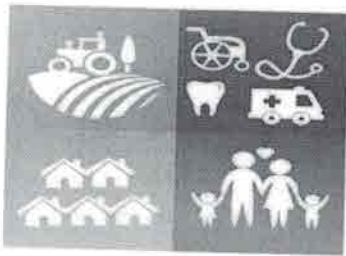
CNPJ DO CONTRATANTE: 02.296.0002/0001-03

RESPONSÁVEL: LUCIO PIRES DOS SANTOS

CONTRATADA: LIMA TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 11.552.987/0001-73

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

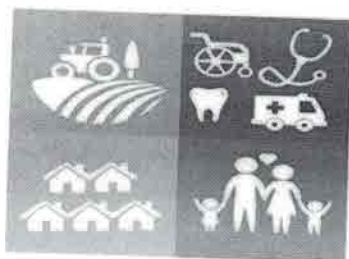
EXTRATO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE MOTO
NIVELADORA CATEROILLAR 120B

- **PROCESSO:** 2020/0198
- OBJETO:** Locação de uma Moto Niveladora Cateroillar 120B para o Município de Heitorai.
- **VIGÊNCIA:** 01/10/2020 A 31/12/2020
- **Valor Total:** R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)
- **Prestação de Serviços de Locação de uma Moto Niveladora Cateroillar 120B para o Município de Heitorai.**
- **FUNDAMENTO LEGAL:** ART 13, INCISO III, E V; e ART. 25, INCISO II, E ART. 57, INCISO II, TODOS DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA:** LIMA TERRAPLANAGEM LTDA.
- **AUTORIDADE RATIFICADORA:** LUCIO PIRES DOS SANTOS.

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, ao 01 dia do mês de outubro de 2020.



Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Município de Heitorai – Go.

ASSUNTO: CONTRATO DE Locação de uma Moto Niveladora Caterpillar 120B para o Município de Heitorai.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços Locação de uma Moto Niveladora Caterpillar 120B para o Município de Heitorai**, conforme objeto especificado, referente aos interesses do Município de Heitorai de Goiás.

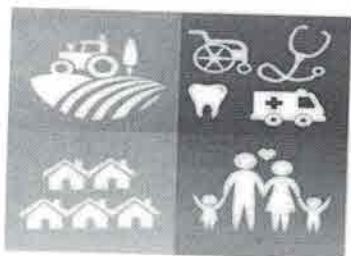
Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor Total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência.

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAI, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de outubro de dois mil e vinte.


LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitorai



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

**PARECER N. 0198/2020 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de dispensa de
licitação**

Trata-se de Processo de dispensa de licitação, promovido pelo Município de Heitorai/GO, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lucio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a **empresa LIMA TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.552.987/0001-73, situada na Rua 28 Qd. 53, Lt. 26, Jardim Cabral, Itraberaí/Goiás, CEP: 76.630-000, representada pelo seu Sócio o Sr. **Antonio Evangelista de Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2126492 SSP/GO, CPF MF 591.243.261-00, residente e domiciliado na Qd. 53, Lt. 26, Jardim Cabral, Itraberaí/Goiás, CEP: 76.630-000, cujo objeto é a **Prestação de Serviços Locação de uma Moto Niveladora Caterpillar 120B para o Município de Heitorai**, no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), pelo qual se compromete a prestar os serviços de locação.

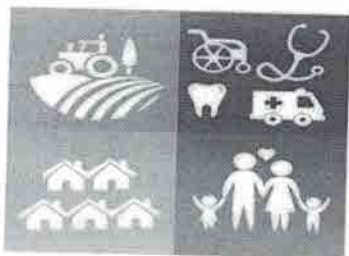
Consta nos autos os seguintes documentos: Contrato Social da associação de advogados a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este convite encontra-se respaldo na lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos fornecidos por empresa de notório conhecimento jurídico, e de técnicas judiciais especializadas, o que torna impossível a deflagração de processo licitatório, acerca do objeto ora pactuado.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

**GABINETE DO CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO DE
HEITORAÍ**, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de outubro de dois mil e vinte.

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
João Batista da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência ao contrato de prestação de serviços de locação

Trata os presentes autos do processo de dispensa de licitação nº. 0198/2020, realizada pelo Município de Heitorai/GO, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lucio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a **empresa LIMA TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.552.987/0001-73, situada na Rua 28 Qd. 53, Lt. 26, Jardim Cabral, Itraberaí/Goiás, CEP: 76.630-000, representada pelo seu Sócio o Sr. **Antonio Evangelista de Lima**, brasileiro, casado, portador da RG nº 2126492 SSP/GO, CPF MF 591.243.261-00, residente e domiciliado na Qd. 53, Lt. 26, Jardim Cabral, Itraberaí/Goiás, CEP: 76.630-000, cujo objeto é a **Prestação de Serviços Locação de uma Moto Niveladora Cateroillar 120B para o Município de Heitorai**, no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da empresa em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular, sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está inexistência encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

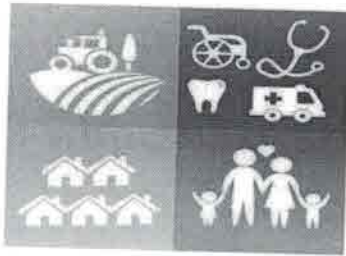
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

O objeto do Contrato e a Empresa a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

**PARECERISTA RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DE PARECER AO
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de outubro de dois mil e vinte.

Fernando Almeida Souza
OAB Nº. 22710



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

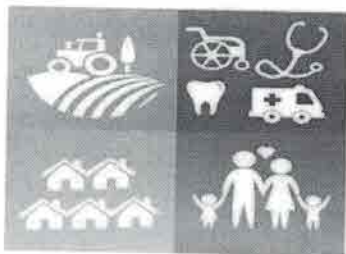
PROCESSO Nº: 2020/0198
INTERESSADO: Município de Heitorai
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, processo de dispensa procedido pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** homologada a licitação, com base na Lei 8.666/93, para contratação da *empresa LIMA TERRAPLANAGEM LTDA*, inscrita no CNPJ sob o n. 11.552.987/0001-73, situada na Rua 28 Qd. 53, Lt. 26, Jardim Cabral, Itraberaí/Goiás, CEP: 76.630-000, representada pelo seu Sócio o Sr. **Antonio Evangelista de Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2126492 SSP/GO, CPF MF 591.243.261-00, residente e domiciliado na Qd. 53, Lt. 26, Jardim Cabral, Itraberaí/Goiás, CEP: 76.630-000, cujo objeto é a **Prestação de Serviços Locação de uma Moto Niveladora Caterpillar 120B para o Município de Heitorai**, no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE HEITORAÍ/GO, ao 01 dia do mês de outubro de 2020.


LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0197/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO

*"Contrato de prestação de serviços de locação de uma Moto Niveladora que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, e a empresa **LIMA TERRAPLANAGEM LTDA**, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de Locação, de um lado o Município de Heitorai/GO, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lucio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a **empresa LIMA TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.552.987/0001-73, situada na Rua 28 Qd. 53, Lt. 26, Jardim Cabral, Itraberaí/Goiás, CEP: 76.630-000, representada pelo seu Sócio o Sr. **Antonio Evangelista de Lima**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2126492 SSP/GO, CPF MF 591.243.261-00, residente e domiciliado na Qd. 53, Lt. 26, Jardim Cabral, Itraberaí/Goiás, CEP: 76.630-000, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO a prestação de serviços de Locação segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, Prestação de Serviços Locação de uma Moto Niveladora Cateroillar 120B para o Município de Heitorai.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente.

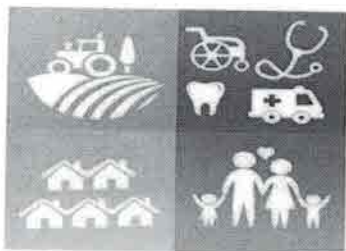
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados no Município de Heitorai sede da CONTRATANTE, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/10/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), divididos em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) cada, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda documentação jurídico, orçamentária e financeira, com certificação de sua fidedignidade, por todos os órgãos de controle da Prefeitura, principalmente pelo controlador interno da mesma.

Parágrafo Quarto - A contratada, será responsável pelo cumprimento de todos os serviços relacionados a prestação de serviços jurídicos para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede do Município de Heitorai/GO, tais como impressos, tintas, envelopes, computadores, programas e outros.

Parágrafo Segundo - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços referidos no objeto deste.

Parágrafo Terceiro - Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação do pessoal da Contratada, no tocante a realização de serviços na sede da contratante.

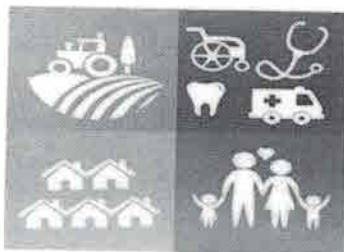
CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza por todos os serviços técnicos acima especificados, devendo fazer seu acompanhamento;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 01 dia do mês de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

Lucio Pires dos Santos

Prefeito Municipal do Município de Heitorai


LIMA TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ sob o n. 11.552.987/0001-73

Antonio Evangelista de Lima

RG/CI nº 2126492 SSP/GO

CPF MF 591.243.261-00

- 1) Sabida Carnealho Souza CPF. 043.198.891.93
- 2) Ludmila de Paula Duarte CPF. 033.140.601.22